



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE SILVÂNIA

Silvânia
Administrando pra Você
2001/2004
Confiamos em Deus

Lei nº 1.327/02, de 30 de julho de 2002.

*"Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o exercício de
2003, e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Silvânia APROVOU e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Deverá o Município fazer o acompanhamento da execução orçamentária de que tratam os arts. 8º a 10º da LRF, deverá o Município, até quarenta e cinco dias do encerramento de cada bimestre do exercício, apresentar ao TCM o relatório resumido da Execução Orçamentária, com a comprovação da respectiva publicação, elaborado na forma dos arts. 52 e 53 da LRF.

Art. 2º - O Município deverá adequar o que dispõe o art. 6º da portaria nº42, de 14 de abril de 1.999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, o Orçamento do exercício 2003 a nova sistemática de classificação da despesa nela estabelecida.

Art. 3º - As classificações de receita e despesa e dos demonstrativos e anexos da Lei Orçamentária atendendo as disposições da Lei Federal nº4.320 de 17 de março de 1.964 e Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – nº 101/00 de 05 de maio de 2000.

Art.4º - A proposta orçamentária para o exercício de 2003, compreenderá:

I – mensagem;

II – demonstrativos e anexos a que se refere o Art. 3º da presente Lei;

III – relação dos projetos e atividades.

Art. 5º - No projeto de Lei Orçamentária, a receitas e despesas serão orçadas segundo preços de mercado.

Parágrafo Primeiro – Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei serão atualizados na Lei Orçamentária, antes do início de sua execução para preços de mercado, para tanto, se necessário será utilizado a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico – IBGE, no devido período.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA DE SILVÂNIA

Silvânia
Administrando pra Você
2001/2004
Confiamos em Deus

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, no decorrer do exercício, após prévia autorização do Poder Legislativo, abrir créditos suplementares até o limite do valor do orçamento, utilizando como recurso anulação de dotações do próprio orçamento.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 7º - A previsão da receita pública deverá observar as disposições dos arts. 11 a 13 da LRF, bem como a Lei Federal nº4.320/64.

Art. 8º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objeto de projeto de lei a serem enviados à Câmara Municipal até quatro meses antes do encerramento do atual exercício financeiro.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária poderá inserir na receita operações de créditos autorizadas por lei específica, que serão vinculadas a projetos, cuja execução estará condicionada à efetiva realização da receita.

Art. 10º - A Lei Orçamentária anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 11º - O montante das despesas para cômputo do montante da despesa total deverá observar as disposições dos arts. 18 e 19 da LRF.

Art. 12º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I desta Lei.

Art. 13º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Art. 14º - Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 15º - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, respeitados o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da República Federativa do Brasil.

Art. 16º - Quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de remuneração no exercício financeiro de 2.003, somente será concedida se houver saldo suficiente ao atendimento dos acréscimos correspondentes.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE SILVÂNIA

Silvânia
Administrando pra Você
2001/2004
Confiamos em Deus

Parágrafo Único – A admissão de pessoal, a qualquer título, só se dará por concurso público e deverá limitar-se aos quantitativos das diversas classes integrantes do quadro próprio da Prefeitura para o exercício de 2.003, ressalvadas as modificações e criação de cargos em leis específicas.

Art. 17º - O chefe do Executivo publicará junto a Lei Orçamentária os quadros de detalhamento da despesa – QDD, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos, com os valores corrigidos na forma da Lei.

Art. 18º - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovada até o termino da sessão legislativa, a Câmara Municipal será de imediata convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, até que seja o projeto aprovado.

Art. 19º - A implantação de pavimentação asfáltica far-se-á somente em ruas, bairros e regiões que já possuam, à época da referida implantação, rede de água.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de julho de 2002.


Gilda Alves de Oliveira Naves
Prefeita Municipal de Silvânia
Acm. 24/01/2004
Prefeita



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE SILVÂNIA



ANEXO I

PRIORIDADES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2.003.

I – PODER LEGISLATIVO

- 1) Encargos com Inativos e Pensionistas.
- 2) Aquisição de veículos de representação.
- 3) Obras complementares no complexo da Câmara.
- 4) Contribuição para IBAM, IVB E OUTROS.
- 5) Convênio com UEG (Gestão Pública)
- 6) Manutenção dos serviços administrativos

I – PODER EXECUTIVO

1 – Administração e Planejamento:

1.1 – Diretrizes Gerais

Propiciar desenvolvimento do potencial dos recursos humanos da organização buscando a melhoria da qualidade da prestação de serviços.

1.2- Estratégias:

- 1.2.1 Manutenção do Gabinete do Prefeito;
- 1.2.2 Recepções, Festividades Cívicas e Comemorações;
- 1.2.3 Aquisição de Veículos de Representação;
- 1.2.4 Pagamento de contribuições ao INSS, na qualidade de empregador;
- 1.2.5 Pagamento de contribuições ao IPASGO, na qualidade de empregador;
- 1.2.6 Atividades Judiciárias em Geral;
- 1.2.7 Manutenção de Convênios;
- 1.2.8 Treinamento e Capacitação de servidores municipais;
- 1.2.9 Manutenção do Departamento Jurídico ligado ao município;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA DE SILVÂNIA



- 1.2.10 Manutenção da Coletoria Municipal;
 - 1.2.11 Pagamento de Juros e Amortizações de Encargos Financeiros;
 - 1.2.12 Manutenção da Secretaria de Finanças;
 - 1.2.13 Manutenção dos Serviços de Contabilidade;
 - 1.2.14 Aquisição de equipamentos par informática;
 - 1.2.15 Pagamento de Juros e Encargos Financeiros e outras dívidas;
 - 1.2.16 Parcelamento das dívidas junto ao INSS;
 - 1.2.17 Manutenção das atividades administrativas em geral;
 - 1.2.18 Pagamento de contribuições ao INSS, na qualidade de empregador;
 - 1.2.19 Pagamento de contribuições ao IPASGO, na qualidade de empregador;
 - 1.2.20 Manutenção do Departamento Pessoal;
 - 1.2.21 Manutenção do Departamento Pessoal.
- 2 – Agricultura:**

2.1 – Diretrizes Gerais

Desenvolver ações que viabilizem o acesso de pequeno e médio produtor rural aos incentivos municipais visando a melhoria e crescimento dos bens de consumo básico de baixo custo e de boa qualidade.

2.2 – Estratégias

- 2.2.1 Pronaf;
- 2.2.2 Construção de feiras cobertas;
- 2.2.3 Apoio ao pequeno agricultor para produção rural;
- 2.2.4 Atividades da agricultura em geral;
- 2.2.5 Construção de matadouro público;
- 2.2.6 Manutenção de convênios com a EMATER;
- 2.2.7 Aquisição de máquinas, implementos para formação do patrimônio;
- 2.2.8 Manutenção de Feiras e Matadouros;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA DE SILVÂNIA

Silvânia
Administrando pra Você
2001/2004
Confiamos em Deus

3 – Educação, Cultura, Desporto e Lazer

3.1 – Das Diretrizes Gerais

Garantir o acesso e permanência de todos os alunos à escola pública e implantação de programas de cultura e lazer para as crianças, adolescente, adultos e idosos.

3.2 – Estratégias

- 3.2.1 Bolsa de estudos para alunos de baixa renda no município;
- 3.2.2 Erradicação do analfabetismo;
- 3.2.3 Manutenção da Biblioteca Municipal;
- 3.2.4 Construção, Ampliação e Reforma de unidades escolares;
- 3.2.5 Transporte escolar de alunos do ensino fundamental;
- 3.2.6 Alimentação Escolar;
- 3.2.7 Equipamentos e material de informática par o ensino fundamental;
- 3.2.8 Construção de campos de futebol quadras desportivas
- 3.2.9 Manutenção da Secretaria de desporto e lazer;
- 3.2.10 Encargos com inativos e pensionistas;
- 3.2.11 Treinamento de Professores de ensino fundamental;
- 3.2.12 Manutenção do ensino pré-escolar;
- 3.2.13 Construção de Galpão;
- 3.2.14 Contribuição ao Fundef;
- 3.2.15 Manutenção do Fundef;
- 3.2.16 Manutenção do ensino fundamental;
- 3.2.17 Construção e/ou ampliação de creches;
- 3.2.18 Manutenção de creches;
- 3.2.19 Incentivos a cultura;
- 3.2.20 Instalação de Clube Municipal;
- 3.2.21 Livros e outros materiais didáticos para os alunos do ensino fundamental;
- 3.2.22 Aquisição de veículos para secretaria de educação.



4 – Habitação e Urbanismo

4.1 – Diretrizes Gerais

Harmonização espacial das atividades em função da comunidade e de seu bem estar social.

4.2 – Estratégias

- 4.2.1 Manutenção da rede de iluminação pública;
- 4.2.2 Aplicação da rede de energia elétrica urbana e rural;
- 4.2.3 Manutenção dos serviços urbanos em geral;
- 4.2.4 Manutenção dos serviços de utilidade pública em geral;
- 4.2.5 Construção de pista de Cooper;
- 4.2.6 Manutenção dos serviços de limpeza pública;
- 4.2.7 Manutenção do cemitério público municipal;
- 4.2.8 Construção e/ou ampliação do cemitério público municipal;
- 4.2.9 Construção e reformas de praças;
- 4.2.10 Manutenção de praças, parques e jardins;
- 4.2.11 Aquisição de Imóveis;
- 4.2.12 Manutenção de viveiro de mudas;

5 - Saúde e Saneamento

5.1 – Diretrizes Gerais

Promoção e proteção da saúde da população do município.

5.2 – Estratégias

- 5.2.1 Manutenção de programa de agentes comunitários;
- 5.2.2 Assistência médica domiciliar a famílias carentes;
- 5.2.3 Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar;
- 5.2.4 Construção, ampliação e reforma de postos de saúde;



ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA DE SILVÂNIA



- 5.2.5 Manutenção do centro odontológico;
- 5.2.6 Assistência farmacêutica;
- 5.2.7 Manutenção das Atividades de saúde;
- 5.2.8 Controle e combate a DENGUE;
- 5.2.9 Assistência farmacêutica;
- 5.2.10 Construção de meios-fios, passarelas e sarjetas;
- 5.2.11 Dragagem, drenagem e limpeza de galerias pluviais;
- 5.2.12 Construção de fossas assépticas;
- 5.2.13 Construção e ampliação ou melhoria de sistemas de coleta e tratamento de lixo;
- 5.2.14 Construção galerias de águas pluviais;
- 5.2.15 Construção saneamento em geral;
- 5.2.16 Manutenção dos serviços de saúde;
- 5.2.17 Manutenção das atividades de saúde – FHS
- 5.2.18 Fiscalização e inspeção sanitária.

6 – Assistência e Previdência

6.1 – Diretrizes Gerais

Desenvolver ações que viabilizem o bem estar social da população através de programas destinados a uma melhoria nas condições de vida.

6.2 – Estratégias

- 6.2.1 Encargos com inativos e pensionistas;
- 6.2.2 Manutenção do conselho tutelar
- 6.2.3 Manutenção da previdência municipal;
- 6.2.4 Manutenção do abrigo dos idosos;
- 6.2.5 Programa de recreação e lazer do idoso;
- 6.2.6 Erradicação do trabalho infantil;
- 6.2.7 Apoio ao deficiente;
- 6.2.8 Construção de centros sociais;



ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA DE SILVÂNIA



- 6.2.9 Construção de moradias para pessoas carentes;
- 6.2.10 Manutenção do conselho municipal de assistência social;
- 6.2.11 Manutenção do fundo municipal de assistência social
- 6.2.12 Manutenção e equip. do centro social de múltiplo uso;
- 6.2.13 Manutenção de hortas comunitárias;
- 6.2.14 Manutenção de atividades assistenciais;
- 6.2.15 Encargos com o PASEP sobre o FPM e rendas locais.

7 – Setor Transporte

7.1 – Diretrizes Gerais

Assegurar acessibilidade (direito de ir e vir) e condições de segurança nas vias urbanas e rurais.

7.2 - Estratégia

- 7.2.1 Pavimentação de vias urbanas;
- 7.2.2 Construção de pontes, pontilhões, bueiros e mata-burros nas estradas;
- 7.2.3 Aquisição de equipamentos, material permanente, ferramentas e utensílios;
- 7.2.4 Manutenção de estradas vicinais
- 7.2.5 Ampliação da frota rodoviária municipal;
- 7.2.6 manutenção da secretaria de transportes.

8 – Defesa e segurança Pública

8.1 Diretrizes Gerais

Proporcionar à população maior tranquilidade e segurança.

8.2 Estratégias:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE SILVÂNIA



- 8.2.1 Construção de posto policial
- 8.2.2 Manutenção do policiamento civil;
- 8.2.3 Manutenção da junta de serviço militar;
- 8.2.4 Manutenção do policiamento militar.

9 – Indústria, Comércio e Turismo

9.1 – Diretrizes Gerais

Propiciar a implantação de indústrias e o aumento de empregos para a população;

9.2 – Estratégias:

- 9.2.1 Implantação de indústrias;
- 9.2.2 Apoio a indústria;
- 9.2.3 Manutenção das atividades da Secretaria de Indústrias Comércio e Turismo

10 – Meio Ambiente

10.1 – Diretrizes Gerais

Preservação e conservação dos recursos naturais e conscientização da população.

10.2 – Estratégias

- 10.2.1 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente;
- 10.2.2 – Construção do lago artificial.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE SILVÂNIA

Silvânia
Administrando pra Você
2001/2004
Confiamos em Deus

11 – Reserva de Contingência

11.1 – Diretrizes Gerais

Reserva especial de Contingência

11.2 - Estratégias

11.2.1 Reserva de contingência

Gabinete da Prefeitura Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de julho de 2002.


Gilda Alves de Oliveira Naves
Prefeita Municipal de Silvânia
Assin. 2901/2004
Gilda Alves de Oliveira Naves
Prefeita